



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.211, de 31 de agosto de 2017.

Altera o § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.178/17, que instituiu o Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED, do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.178/17, de 07 de março de 2017, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.(...)

§ 3º. Um mesmo proponente não poderá submeter mais de 05 (cinco) projetos no período de 01 (um) ano, contado da aprovação do primeiro projeto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2017.


José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo